

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20241870.	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
ORDENADOR DE DESPESAS:	Paulo de Jesus da Silva – Secretário Interino.
PROC. ADMINISTRATIVO:	Nº 829/2024-1Doc.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - SEFIN.
OBJETO:	Prestação de serviços de processamento de lançamentos contábeis com o emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais, em todos os gastos realizados pelo município nos últimos 05 (cinco) anos, visando a apuração de valores retroativos não prescritos relativos à arrecadação de Imposto de Renda que seriam de direito do município e ações de assessoramento administrativas para creditamento e/ou compensação de valores perante a Receita federal/União, no âmbito do município de Santarém, estado do Pará.
CONTRATO:	Nº 024/2024 - SEFIN.
CONTRATADA:	Orbi Soluções em Tecnologia LTDA – CNPJ: 54.713.440/0001-15.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	180 dias, a partir da assinatura do contrato em 25/09/2024.
VALOR:	R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do valor recuperado/compensado, sob o êxito do trabalho.
GESTOR/FISCAIS DE CONTRATO:	Gestor: Raimundo Alfredo Canto Seixas; Fiscal titular: Iraciara de Assis Costa e Fiscal Substituto: Vilberto Sá da Silva. Portaria nº 034/2024 – SEFIN/GAB.
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO:	Janaina Ramos do Amaral (Presidente), Lucineia Maria Pereira Rego e Silas do Carmo Tapajos (Membros) e Margeandresa Carla Monte Nogueira e Deolinda Moyarina Pinheiro (suplentes). Portaria nº 005-A/2024-SEFIN.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - SEFIN, cujo objeto encontra-se acima mencionado. A documentação está arquivada no 1Doc e após ser baixada em Diligência sob nº 20241854 em 09/10/2024, retornou a esta Controladoria no dia 14/10/2024, às 14h00, por meio do memorando nº 829/2024 - SEFIN, para análise técnica obrigatória e posterior parecer.

II. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente Inexigibilidade está devidamente fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e foi instruída com a seguinte documentação:

- ✓ **Proc. Administrativo 829/2024 - NAF-DEO-SPLC - JANAÍNA A. p/ NAF-DEO-SPLC**, em 16/09/2024, solicitando a abertura de processo licitatório para a contratação do objeto (fls. 1/2);
- ✓ **Proc. Administrativo 1-829/2024 - NAF-DEO-SPLC p/ SEMG-CLC**, em 18/09/2024, encaminhando o processo para análise e Parecer Jurídico, contendo em anexo a seguinte documentação: Termo de autuação; Termo de Ratificação; Despacho Homologatório; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Memorando do NAF, solicitando autorização para licitar; Estudo Técnico Preliminar; Projeto básico; Decreto da Chefe do NAF II – Sra. Raquel Cristina Pereira dos Santos; Demonstrativo de Dotação Orçamentária – Saldo Orçamentário; Razões da Escolha do Fornecedor; Justificativa do Preço; Justificativa da Contratação; Decreto da Secretária de Finanças; Autorização da Secretária; Documentos da sociedade de advogados Manuel Gaspar Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 23.895.214/0001-79; Portaria de designação da Comissão Permanente de Contratação; Proposta Comercial nº 095/2024-PA, da Orbi Tecnologia; Termo de Autorização da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP (fls. 3/116);
- ✓ **Proc. Administrativo 2-829/2024 - SEMG-CLC p/ SEMG-JUR ANDRÉ DANTAS COELHO**, em 18/09/2024, encaminhando o processo para análise e Parecer Jurídico (fl.117);
- ✓ **Proc. Administrativo 3-829/2024 - NAF-DEO-SPLC p/ SEMG-CLC**, em 25/09/2024, solicitando que desconsidere a documentação encaminhada no Despacho 1-829/2024, em virtude da necessidade de retificação. Encaminhando em anexo a documentação retificada: Termo de autuação; Termo de

- Ratificação; Despacho Homologatório; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Memorando do NAF, solicitando autorização para licitar; Estudo Técnico Preliminar; Termo de referência; Decreto da Chefe do NAF II – Sra. Raquel Cristina Pereira dos Santos; Demonstrativo de Dotação Orçamentária – Saldo orçamentário; Razões da Escolha do Fornecedor; Justificativa do Preço; Justificativa da Contratação; Decreto da Secretária de Finanças; Autorização da Secretária; Documentos da sociedade de advogados Manuel Gaspar Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 23.895.214/0001-79; Portaria de designação da Comissão Permanente de Contratação; Proposta Comercial n° 095/2024-PA, da Orbi Tecnologia; Termo de Autorização da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP (fls. 118/231);
- ✓ **Proc. Administrativo 4-829/2024 – SEMG-CLC p/ SETORES INTERNOS ENVOLVIDOS**, em 30/09/2024, encaminhando o Parecer jurídico n° 245/SEMG/CLC, de 27/09/2024, da lavra do Sr. André Dantas Coelho – Assessor Jurídico, que em conclusão se manifestou *“Cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações. É o parecer, salvo melhor juízo. Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.”* (fls. 232/242);
 - ✓ **Proc. Administrativo 5-829/2024 – NAF-DEO-SPLC p/ CGM-PROT**, em 02/10/2024, encaminhando o processo para análise técnica e emissão de parecer de conformidade, contendo em anexo a seguinte documentação: Uma via do Contrato Administrativo n° 024/2024 – SEFIN; Portaria do Gestor e Fiscais de Contrato; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e CNPJ da contratada ORBI Soluções em tecnologia LTDA; Memorando 33.330/2024 – NAF-DEO-SPLC p/ SEFIN-CRM, em 18/09/2024, sobre comunicado de fiscal de contrato; Publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial; Portaria n° 735/2024, que designa o Sr. Paulo Jesus da Silva a responder interina e cumulativamente pela SEFIN; Termo de Autorização da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP (fls. 243/280);
 - ✓ **Proc. Administrativo 6-829/2024 – CGM-PROT p/ CGM/ATPL**, em 08/10/2024, encaminhando o processo para análise técnica e emissão de parecer de conformidade (fl. 281);
 - ✓ **Proc. Administrativo 7-829/2024 – CGM/ATPL p/ NAF-DEO-SPLC**, em 10/10/2024, encaminhando a Diligência n° 20241854, para as providencias cabíveis (fls. 282/286);
 - ✓ **Proc. Administrativo 8-829/2024 – NAF-DEO-SPLC p/ PJ/SEFIN**, em 10/10/2024, encaminhando o processo para manifestação jurídica a cerca da diligencia (fl. 287);
 - ✓ **Proc. Administrativo 9-829/2024 – NAF-DEO-SPLC p/ CLC**, em 11/10/2024, encaminhando o processo para manifestação jurídica a cerca da diligencia a/c André Dantas (fls. 288/289);
 - ✓ **Proc. Administrativo 10-829/2024 – CLC p/ SETORES ENVOLVIDOS**, em 14/10/2024, encaminhando o Parecer Jurídico n° 268/SEMG/CLC, de 14/10/2024, da lavra do Sr. André Dantas Coelho – Consultor Jurídico do Município, que concluiu *“Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, visto que a contratação de consultoria para aumentar a arrecadação em favor do Município de Santarém, não podem ser alcançadas pelo Decreto n° 489/2024 – GAP/PMS, posto que não existe previsão de gastos a serem feitos, sendo que qualquer pagamento só será realizado se houver êxito na recuperação de valores junto à União. É o parecer, salvo melhor juízo.”* (fls. 290/294);
 - ✓ **Proc. Administrativo 11-829/2024 – NAF-DEO-SPLC p/ CGM-PROT**, em 14/10/2024, encaminhando o processo para nova análise técnica e emissão de parecer final de conformidade (fls. 295/296);

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de obrigação cujo adimplemento se dará mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária, em percentual definido na cláusula anterior, desnecessária a dotação orçamentária por parte do CONTRATANTE.



IV. DA DILIGÊNCIA

Durante a análise dos autos, constatou-se falha, razão pela qual o procedimento está sendo baixado em diligência para as providencias cabíveis. Vejamos:

1. Os autos foram encaminhados a esta Controladoria no dia 02/10/2024, para análise e parecer final de conformidade, entretanto, verificamos que no dia 30/07/2024, foi expedido pelo Prefeito Municipal o Decreto n° 489/2024, onde estabelece as medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, especificamente o *caput* do artigo 3º e seu inciso I, bem como o artigo 6º do mesmo diploma legal que assim preceituam:

Art. 3º Ficam suspensos os processos de licitação, contratação direta ou adesão de atas de registro de preços, assim como aditivação quantitativa ou qualitativa de contratos já existentes referentes aos seguintes objetos:

I - quaisquer serviços de consultoria.

(...)

Artigo 6º A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são de responsabilidade do (a) (s) Secretário (a) (s) e/ou Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal. Grifo nosso.

Considerando que o presente procedimento trata-se de inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais, e com o objetivo de garantir segurança jurídica, recomendamos que a Ordenadora de Despesas e o Setor jurídico desta Secretaria, se manifestem acerca da viabilidade do prosseguimento do presente processo, ante as medidas de contenção de despesas a serem adotadas a partir da publicação do decreto supracitado. **ATENDIDA.**

V. CONCLUSÃO

Considerando o cumprimento da presente Diligência interna, e de conformidade com o Parecer jurídico n° 245/SEMG/CLC, de 27/09/2024, e o Parecer Jurídico n° 268/SEMG/CLC, de 14/10/2024, ambos da lavra do Sr. André Dantas Coelho – Consultor Jurídico do Município, concluímos que a Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024 - SEFIN, encontra-se revestida das formalidades legais, conforme dispõe a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **RECOMENDA-SE:** A inserção dos documentos essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Mural de Licitações do TCM/PA e sítio da Prefeitura: <https://transparencia.santarém.pa.gov.br/>.

Por fim, registra-se, que no dia 09/10/2024, confirmei a autenticidade das certidões de regularidade da empresa perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

Santarém/PA, 15 de outubro de 2024.

Kelyane Gomes da Silva
Assessora Técnica de Controle Interno II
Decreto n° 057/2023-GAP/PMS.

Roberta Rebelo Merabet
Controladora Geral do Município
Decreto n° 024/2021-GAP/PMS.